



RESOLUÇÃO Nº 1100/2025

Regulamenta a "Medalha Des. Hélio Costa", instituída pela [Resolução da Corte Superior nº 296](#), de 29 de dezembro de 1995.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 296](#), de 29 de dezembro de 1995, que instituiu a "Medalha Des. Hélio Costa";

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aprimorar os procedimentos relativos à escolha dos agraciados e à realização das solenidades de entrega da referida medalha em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Recepção de Autoridades, Honraria e Memória nº 1.0000.25.097845-9/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077773-16.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos de agraciamento com a Medalha Desembargador Hélio Costa, instituída pela [Resolução da Corte Superior nº 296](#), de 29 de dezembro de 1995.

Art. 2º A Medalha Desembargador Hélio Costa destina-se a agraciar pessoas físicas e/ou instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O agraciado será escolhido entre aqueles que, possuidores de conduta ilibada, mais se destacaram na contribuição para a realização da justiça no âmbito de cada comarca do Estado.

Art. 4º A escolha do agraciado será feita por Comissão integrada:

I - pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca, que a presidirá;

II - pelo Promotor de Justiça da comarca, preferencialmente o mais antigo, se houver mais de um;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - pelo Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-MG ou por advogado por ele indicado;

IV - pelo Prefeito Municipal do município-sede da comarca;

V - pelo Presidente da Câmara Municipal do município-sede da comarca.

§ 1º A escolha dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º A Comissão poderá rejeitar, motivadamente, nomes submetidos a sua apreciação.

§ 3º A Comissão deverá lavrar ata da reunião contendo o nome completo, a identificação e os dados biográficos ou funcionais do agraciado.

Art. 5º Os integrantes da Comissão não poderão ser indicados para receber a condecoração.

§ 1º É vedado alterar a composição da Comissão, com a substituição de qualquer de seus integrantes, a fim de que o integrante substituído venha a ser indicado.

§ 2º As pessoas ou instituições que já tiverem sido agraciadas em qualquer comarca do Estado não poderão ser indicadas para novo agraciamento.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM remeterá ao Presidente da Comissão, em tempo hábil, a relação de todos os agraciados dos anos anteriores, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI .

Art. 6º Cada comarca indicará apenas um agraciado.

§ 1º A indicação do agraciado deverá ser enviada à Coordenação de Relações Públicas - CERP, por meio de formulário próprio, juntamente com a ata da reunião da Comissão de que trata o § 3º do art. 4º desta Resolução, conforme cronograma a ser divulgado por meio da internet e de processo do SEI.

§ 2º Se a mesma pessoa ou instituição for indicada em duas ou mais comarcas, prevalecerá a indicação que for recebida em primeiro lugar, de acordo com a ordem de chegada do processo do SEI na CERP.

§ 3º Ocorrendo a situação descrita no § 2º deste artigo, a DIRCOM comunicará o fato, via processo do SEI, ao Presidente da Comissão da comarca cuja indicação não foi aceita, a fim de se proceder a nova escolha.

Art. 7º Todas as comunicações acerca da Medalha de que trata esta Resolução deverão ser enviadas por meio do mesmo processo do SEI em que será remetida a indicação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 8º A Medalha será concedida de dois em dois anos, sempre nos anos ímpares, preferencialmente no dia 8 de dezembro, data comemorativa do "Dia da Justiça", com solenidade em todas as comarcas do Estado, ou de acordo com a disponibilidade da Direção do Foro.

Art. 9º A solenidade de entrega da Medalha deverá ser pública e realizada, preferencialmente, no Salão do Tribunal do Júri de cada comarca, sem ônus para a Poder Judiciário, excetuada a confecção das medalhas, que ficará a cargo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Parágrafo único. O Diretor do Foro poderá designar Comissão para organizar a solenidade de que trata este artigo.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser submetidos à Comissão de Recepção de Autoridades, Honraria e Memória.

Art. 11. Ficam revogados:

I - os arts. 2º a 6º da [Resolução da Corte Superior nº 296](#), de 29 de dezembro de 1995;

II - a [Resolução da Corte Superior nº 362](#), de 23 de março de 2000;

III - a [Resolução da Corte Superior nº 411](#), de 29 de maio de 2003.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte. 25 de junho de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente